



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021 (LDO)

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte, foi enviado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) para 2021 ao Poder Legislativo do Município. Conforme comunicado publicado na edição 171 do Semanário Eletrônico, datado de 10 de abril de 2020, considerando a existência da pandemia do coronavírus (COVID-19), não foi realizada a Audiência Pública presencial, na fase de elaboração da Lei, porém, foi disponibilizado no site da prefeitura, através do link: <http://cosmopolis.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Audiencia-LDO-2021.pdf> uma apresentação contendo as metas e prioridades da Administração Pública, metas fiscais, receitas e despesas, e informando os munícipes que poderiam tirar dúvidas, solicitar informações e enviar sugestões, através do e-mail: financas@cosmopolis.sp.gov.br até as 12h do dia 14/04/2020, para apreciação. Tendo em vista o não recebimento de nenhum e-mail, procedemos com o encaminhamento do Projeto.

Célia Regina Crivellaro – Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija – Contadora

Tatiane Reis Costa – Contadora

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;


CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e estendida pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.



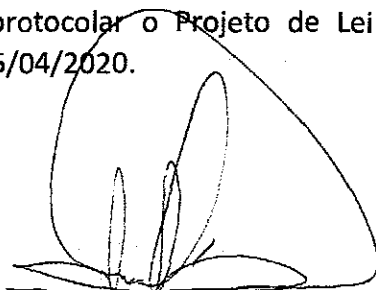
A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: financas@cosmopolis.sp.gov.br.

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações pelo e-mail até as 12h do dia 14/04/2020. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 15/04/2020.



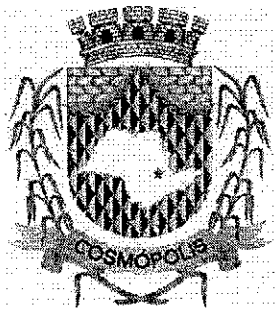
José Pivatto

Prefeito Municipal



Célia Regina Crivellaro

Secretaria de Finanças



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 171 - 10 de Abril de 2020



Assinado de
forma digital por
LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA:10682
917885
068291788-
Dados:
2020.04.09
12:14:08 -03'00'
5

Saúde Comunitária

01. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 296/2020 Data de Protocolo: 16/03/2020
Razão Social: BFL CAMPOS EXAMES LTDA
CNPJ/CPF: 36.407.570/0001-48
Endereço: RUA SANTA GERTRUDES, 664 SALA 6 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-017 UF: SP
Resp. Legal: BENEDITA DE FÁTIMA LEITE DE CAMPOS CPF: 129.938.458-70
Resp. Técnico: LUCIO CARONE DIAS ARRUDA CPF: 061.992.648-19
CBO: ARQUITETO Conselho Prof.: CAU/SP No. Inscr.: A18784-4 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/04/2020, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 07 de Abril de 2020.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

02. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1218/2019 Data de Protocolo: 12/12/2019
Razão Social: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.039.120/0001-28
Endereço: RUA LUIZ NALLIN, 403 CONJUNTO HABITACIONAL VILA COSMOS
Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-072 UF: SP
Resp. Legal: JULIANA COSTABILE RODRIGUES CPF: 335.212.408-60
Resp. Técnico: JOSÉ VITAL CALVO CPF: 029.127.018-21
CBO: ENGENHEIRO CIVIL Conselho Prof.: CREA/SP No. Inscr.: 0600942493 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 06/04/2020, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 07 de Abril de 2020.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Finanças

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e estendida pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

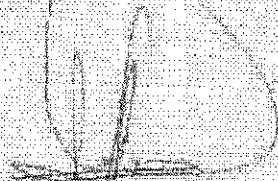
A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, nortea a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas a participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: financeira@cosmopolis.sp.gov.br.

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações pelo e-mail até as 12h do dia 14/04/2020. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 15/04/2020.



José Pivatto

Prefeito Municipal



Célia Regina Crivellaro

Secretaria de Finanças

Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 4ª
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE
2020, REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL
DE 2020, ÀS 14H16MIN, SEGUNDA-
FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO,
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA
SÉTIMA LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar I: Vereadores
Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José
Carlos Passos Neto.**

**Vereadores: Aldenis Mateus Pereira,
André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite,
Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi,
Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato
Trevenzolli**

1. Chamada dos Senhores Vereadores.
 2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria Vereadores Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto e Renato Muniz de Andrade, "Dispõe sobre a suspensão provisória de cobranças referentes a impostos, taxas e preços públicos devidos ao Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.
 3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 43/2020, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas" – aprovado por unanimidade.
- Tribuna Livre "
Raimundo Francisco – Paraíba"
Orador: Henrique Lopes de Almeida
Tema: "Resposta da Imprensa ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito"

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 06 DE ABRIL
DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 10ª
SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020,
REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 2020,
ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA
LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar I: Vereadores
Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José
Carlos Passos Neto.**

**Vereadores: Aldenis Mateus Pereira,
André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite,
Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi,
Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato
Trevenzolli**

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação das Atas da 9ª Sessão Ordinária e 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2020 – aprovadas por unanimidade.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dá nome ao Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Recreio São Conrado".
5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 83/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalar sinalização de trânsito adequada (pintura de solo e placas) em todas as escolas do Município, conforme especificado, bem como melhorias gerais na segurança no trânsito nesses locais – aprovado por unanimidade.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 87/2020, de autoria do Vereador Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estabelecer a obrigatoriedade de permitir somente uma pessoa por assento duplo e disponibilização de álcool gel na entrada do veículo para todas as empresas de ônibus que atuam no Município efetuando o transporte de passageiro (urbano, intermunicipal e demais empresas) – aprovado por unanimidade.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 88/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informações relacionadas ao fornecimento de cestas básicas e alimentos provenientes da merenda escolar aos municípios prejudicados pelas medidas de isolamento/distanciamento social (quarentena em virtude do Coronavírus) – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 89/2020, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a desinfecção diária dos departamentos da prefeitura que realizam atendimento ao público e organização das filas para evitar aglomerações – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 90/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de casas populares para pessoas de baixa renda, baseado no Projeto Minha Casa Minha Vida – aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do

Requerimento nº 91/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de, a exemplo de muitas empresas do país, suspenda, prorogue, renegocie ou anistie, onde couber, pagamentos enquanto perdurar os efeitos de paralisação gerados pelo Coronavírus, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

11. Palavra dos Senhores Vereadores.
12. Comunicações à Casa.
13. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 426/2020, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do mês de fevereiro de 2020.
14. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 92/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam lidos e submetidos em discussão os Projetos de Lei nºs. 42 e 43/2020, respectivamente, que "Dispõe sobre a suspensão provisória de cobranças referentes a impostos, taxas e preços públicos devidos ao Município de Cosmópolis", e "Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas" – aprovado por unanimidade.
2. Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria Vereadores Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto e Renato Muniz de Andrade, "Dispõe sobre a suspensão provisória de cobranças referentes a impostos, taxas e preços públicos devidos ao Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.
3. Leitura e primeira discussão do Projeto de Lei nº 43/2020, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas" – aprovado por unanimidade.
4. Única discussão do Projeto de Resolução nº 02/2020, de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio e do Vereador Rafael Piauí – 2º Secretário, que "Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências" – rejeitado por quatro votos favoráveis e 7 votos contrários.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 06 DE ABRIL
DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral**

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

6 - USO DE MÁSCARAS

**PESSOAS SAUDÁVEIS, SEM SINTOMAS
COMO FEBRE, TOSSE OU ESPIRROS NÃO
PRECISAM USAR MÁSCARAS**

POR QUÊ?
APENAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS
QUE APRESENTEM SINTOMAS PARECIDOS COM OS
DO NOVO CORONAVÍRUS PRECISAM USAR MÁSCARAS.
FUNÇÃO DAS MÁSCARAS É CONTER A PROPAGAÇÃO
DO VÍRUS EM QUEM JÁ ESTÁ INFECTADO.

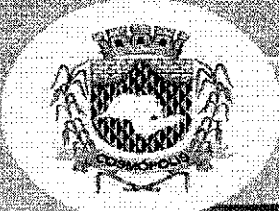



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

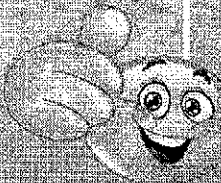



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

7 - FIQUE BEM INFORMADO

**ACOMPANHE AS ATUALIZAÇÕES
E SIGA AS RECOMENDAÇÕES.**

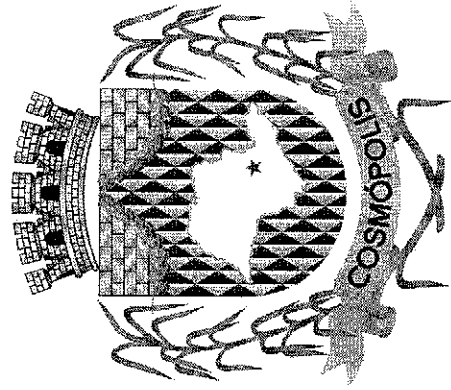
POR QUÊ?
AS AUTORIDADES LOCAIS TÊM INFORMAÇÃO MAIS
ATUALIZADA SOBRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE NA SUA
ÁREA. TOMAR ATITUDES PREVENTIVAMENTE AJUDA
O SISTEMA DE SAÚDE A DISTRIBUIR E COMPREENDER
DE MANEIRA ÁGIL A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COMUNICADO - AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DECLARADOS PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), COM AS ALTERAÇÕES
PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE
MARÇO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL
Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



CONSIDERANDO A PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE
Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO
NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020;

CONSIDERANDO A PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE
Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA, EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO
COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM 18 DE MARÇO DE 2020, E O SENADO FEDERAL, EM 20 DE
MARÇO DE 2020, RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DE
CALAMIDADE PÚBLICA PARA OS FINS DO ARTIGO 65 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NOS
TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



CONSIDERANDO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 196
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SAÚDE É DIREITO DE TODOS
E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS
SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO
DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO
UNIVERSAL E IGUALITÁRIO AS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO;

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA RECONHECIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR MEIO DO DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO
DE 2020, E DA QUARENTENA DECLARADA PELO DECRETO
ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E ESTENDIDA
PELO DECRETO Nº 64.920, DE 6 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO A ALTA ESCALABILIDADE VIRAL DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



CONSIDERANDO QUE AO MUNICÍPIO CABE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA, BUSCANDO EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA EM SEU TERRITÓRIO;

COMUNICAMOS, QUE EXCEPCIONALMENTE E PELOS MOTIVOS ACIMA, NÃO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO EXERCÍCIO DE 2021.

A LDO FIXA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NORTEIA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL ENTRE OUTROS ASSUNTOS. ESSA LEI TAMBÉM POSSIBILITA A CONEXÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO QUE É A LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) E O PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO CONTIDO NO PPA (PLANO PLURIANUAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRESENCIAIS, NESTE MOMENTO, SUBSTITUÍDAS PELO MEIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICO, FUNCIONAM COMO INSTRUMENTOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO POPULAR, SEM CARÁTER DELIBERATIVO, PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE TRANSPARÊNCIA.

O PRAZO PARA A PREFEITURA PROTOCOLAR O PROJETO DE LEI DA LDO 2021 NA CÂMARA MUNICIPAL SE ENCERRA NO DIA 15/04/2020.

José Pivatto
Prefeito Municipal

Célia Regina Crivellaro
Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ASSIM, AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE ANTES ERAM REALIZADAS PRESENCIALMENTE, REUNIAM SERVIDORES PÚBLICOS E ERAM ABERTAS À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO, SERÃO SUBSTITUÍDAS PELO ENVIO DAS SUGESTÕES OU PELA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: FINANÇAS@COSMOPOLIS.SP.GOV.BR.

QUALQUER PESSOA PODE ENVIAR AS SUGESTÕES OU SOLICITAR INFORMAÇÕES PELO E-MAIL ATÉ AS 12H DO DIA 14/04/2020. A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO VAI AUXILIAR A PREFEITURA A IDENTIFICAR QUAIS AS ÁREAS PRIORITÁRIAS E POSSIBILITAR A MELHORIA CONSTANTE DOS INVESTIMENTOS, PROPORCIONANDO MAIOR EFETIVIDADE À GESTÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



DEFINIÇÃO

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) FOI INTRODUZIDA NO BRASIL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E É UMA DAS TRÊS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DA ÁREA PÚBLICA NO BRASIL.

CONSTITUI UM PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO QUE TEM COMO FUNDAMENTO O ESTABELECIMENTO DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE, ALÉM DE TRAÇAR DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



DEFINIÇÃO

A LEI OBJETIVA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEVE SEGUIR OS PRECEITOS LEGAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 280, INCISO II.

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) AUMENTOU A IMPORTÂNCIA DA LDO, APÓS AMPLIAR AS INFORMAÇÕES QUE O PROJETO DE LEI DA LDO DEVE OBRIGATORIAMENTE TRATAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



OBJETIVO

O PRINCIPAL OBJETIVO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) É ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E BUSCA SINTONIZAR A LOA COM AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL (PPA). FUNCIONA COMO UM ELO ENTRE O PPA E A LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



FUNDAMENTO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 165. LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECEERÃO:

§ 2º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE, ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DISPORÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTABELECEERÁ A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COMPETÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988 - ART. 165 - LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECEERÃO:

II - AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

A COMPETÊNCIA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) É EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO.

AINDA NÃO HÁ NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), POIS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE CRIOU ESTES INSTRUMENTOS, DETERMINOU QUE AS REGRAS FOSSEM FIXADAS NUMA LEI COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



TRANSPARÊNCIA



ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



TRANSPARÊNCIA



PARÁGRAFO ÚNICO: A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE:

I - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PLANOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



PRAZO DE ENTREZA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ART. 280 - ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O ARTIGO 165, PARÁGRAFO NONO, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS:

II - O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÁ ENCAMINHADO ATÉ 15 DE ABRIL DE CADA ANO E DEVOLVIDO PARA SANÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO DO MESMO ANO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



AUDIÊNCIAS OBRIGATÓRIAS



Audiência Pública na fase de elaboração

Audiência Pública na fase de aprovação

Audiência Pública - Avaliação quadrimestral da LDO

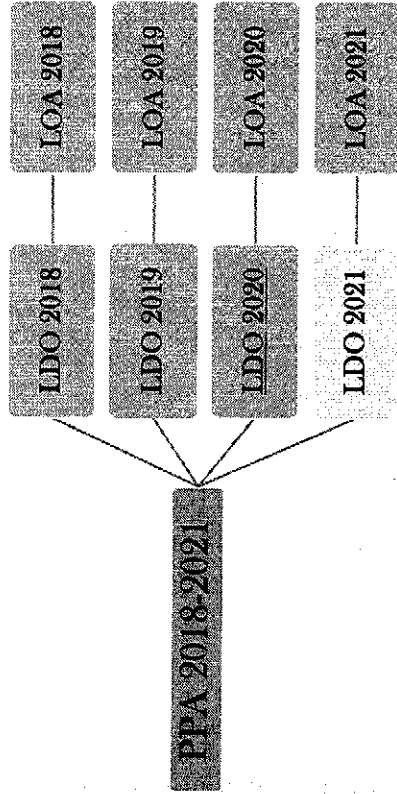


PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

LINHA DO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

CONTEÚDO - CONST. FEDERAL

Metas e prioridades para a Administração Pública	Orientar a elaboração da LOA	Dispor sobre a alteração na legislação tributária
Estabelecer políticas de aplicação das agências financeiras de fomento	Autorização específica para: (I) a concessão de vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, (II) empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, (III) bem como admissão ou contratação de pessoal (art. 169, § 1º, II)	Parâmetros para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) (art. 166, §3º)

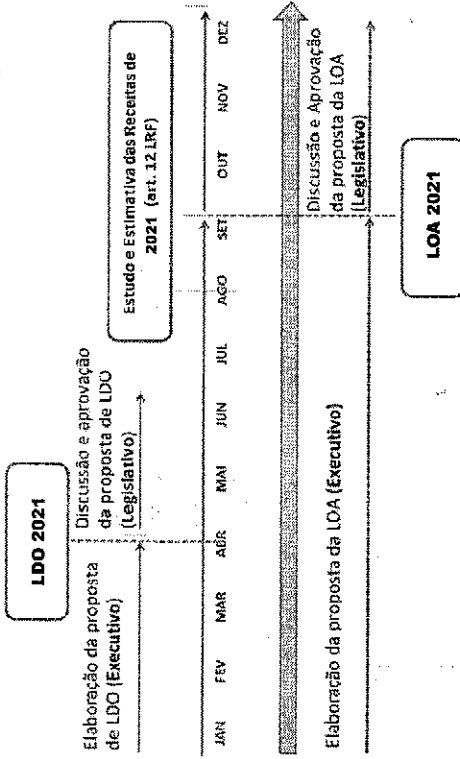


PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

CRONOGRAMA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

CONTEÚDO - LRF

Equilíbrio de receitas e despesas (art. 4º, a)	Crítérios para limitação de empenho (art. 4º, b; art. 3º)	Normas para o controle de custos (art. 4º, e)	Condições e exigências para transferências para entidades públicas e privadas (art. 26), (art. 4º, f) **
Regras para estabelecer a programação financeira e desembolso (art. 8º)	Montante e forma da Reserva de contingência (art. 5º, III)	Estabelecer as metas fiscais (art. 4º, §1º, art. 5º, art. 13)	Estabelecer os riscos fiscais (art. 4º, § 3º)
Contratação de horas extras (caso acima do limite de pessoal) (art. 22, §5º)	Indicação de novos projetos, após atendidos os em anuamento (art. 45)	Demonstrativos de acompanhamento (art. 4º, §2º)	Regras para concessão ou ampliação de renúncia de receitas (art. 14)
Dispor sobre despesa considerada irrelevante (art. 16, §3º)	Dispor sobre despesa considerada irrelevante (art. 16, §3º)	Normas sobre Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 17, §4º)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



COMPOSIÇÃO

Mensagem

- Mensagem ao Presidente da Câmara.

Projeto de Lei

- O projeto de Lei possui um conteúdo mínimo obrigatório conforme previsão da LRF e Constituição Federal.

Anexos TCE-SP

- Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexos de Riscos Fiscais

- Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2019 - Art. 4º parágrafo 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



COMPOSIÇÃO

Demonstrativo I

- Metas Anuais

Demonstrativo II

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV

- Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V

- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII

- Navegação de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



COMPATIBILIDADE

LRF - ARTIGO 17 CONSIDERA-SE OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

(...)

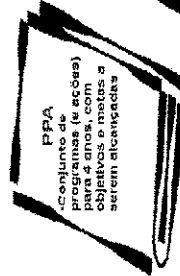
§ 4º A COMPROVAÇÃO REFERIDA NO § 2º, APRESENTADA PELO PROPONENTE, CONTRA AS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS, SEM PREJUÍZO DO EXAME DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM AS DEMAIS NORMAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



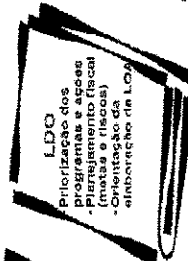
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



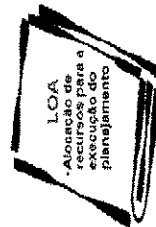
COMPATIBILIDADE



PPA
-Conjunto de programas (e ações) estratégicas e metas a serem alcançadas



LDO
-Priorização dos programas e ações (metas e riscos)
-Planejamento fiscal (elaboração da LOA)



LOA
-Alocação de recursos para o planejamento

"Compatíveis entre si"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O ARTIGO 12 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DETERMINA QUE "AS PREVISÕES DE RECEITA OBSERVARÃO AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS, CONSIDERARÃO OS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS, DO CRESCIMENTO ECONÔMICO OU DE QUALQUER OUTRO FATOR RELEVANTE E SERÃO ACOMPANHADAS DE DEMONSTRATIVO DE SUA EVOLUÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, DA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTES ÀQUELE A QUE SE REFERIREM E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS".

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	209.719.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	36.664.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.564.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	541.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.168.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.334.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	448.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.200.000,00
TOTAL DE RECEITAS BRUTAS	213.919.000,00
(G) DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB	17.110.000,00
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS	196.809.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



SECRETARIA	TOTAL
01.01-SECRETARIA ESPECIAL CHEFIA DE GABINETE	1.283.000,00
01.02-SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.060.000,00
01.03-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	848.000,00
01.04-SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1.330.000,00
01.05-SECRETARIA DE FINANÇAS	9.826.000,00
01.06-SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	228.000,00
01.07-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13.779.000,00
01.08-SECRET DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	8.040.000,00
01.09-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	70.924.000,00
01.10-SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	44.308.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



SECRETARIA	TOTAL
01.11-SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	3.522.000,00
01.12-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	14.999.000,00
01.13-SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	12.860.000,00
01.14-SEC INDUST, COM, TURISMO, GER DE EMPREGO	569.000,00
01.15-SECRETARIA DE CULTURA	970.000,00
01.16-SECRETARIA DE ESPORTES	1.860.000,00
01.17-SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.322.000,00
02.01-PODER LEGISLATIVO	7.081.000,00
TOTAL DA LDO	196.809.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ACÃO	TOTAL
0.001.000-Sentenças Judiciais	2.300.000,00
0.002.000-PASEP	2.150.000,00
0.003.000-Dívida Pública	4.510.000,00
0.004.000-Reserva de Contingência	350.000,00
0.005.000-Inativos e Pensionistas do Legislativo	223.100,00
1.001.000-Obras Públicas	425.000,00
1.002.000-Pavimentação	50.000,00
1.003.000-Construção de Unidades Habitacionais	10.000,00
1.004.000-Reforma de prédios Públicos	215.000,00
1.005.000-Obras Complem. no Prédio da Câmara Municipal	126.000,00
1.006.000-Obras de Melhorias no Sistema de Água e Esgoto	2.600.000,00
1.009.000-Reformas E Ampliação Em Unidades Escolares	200.000,00
1.010.000-Construção de Centro de Apoio e Capacitação de Educadores	150.000,00
2.001.000-Pessoal e Encargos	96.828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ACÃO	TOTAL
2.019.000-Programa Dose Certa	130.000,00
2.020.000-Manutenção Fundo Municipal do Meio Ambiente	12.000,00
2.021.000-Recapamento	1.809.000,00
2.023.000-Atendimento ao Idoso	145.000,00
2.026.000-Proteção Social Básica	260.000,00
2.028.000-Programa Sorriso São Paulo	51.000,00
2.029.000-Alimentação Escolar	2.885.000,00
2.030.000-Transporte Escolar	1.517.000,00
2.031.000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	6.731.900,00
2.034.000-Proteção Social Especial - Média	220.000,00
2.035.000-Proteção Social Especial - Alta	120.000,00
2.037.000-Bloco IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS)	10.000,00
2.041.000-BLOCO IGD BF (Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família)	70.000,00
TOTAL DA LDO	196.809.000,00



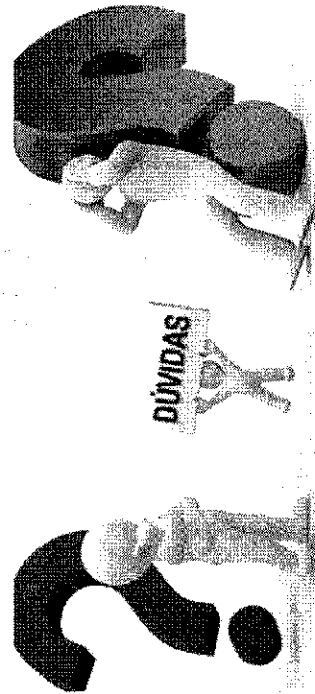
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ACÃO	TOTAL
2.002.000-Manutenção da Unidade	32.264.000,00
2.003.000-Despesas Sobre Regime de Adiantamento	157.000,00
2.004.000-Publicidade e Propaganda	270.000,00
2.005.000-Apoto ao Servidor	13.450.000,00
2.006.000-Energia Elétrica / Telefone	4.510.000,00
2.007.000-Combustíveis e Lubrificantes	1.300.000,00
2.008.000-Locação de Imóveis	644.000,00
2.009.000-Illuminação Pública	2.565.000,00
2.010.000-Limpeza Pública	5.700.000,00
2.011.000-Atenção Básica	4.115.000,00
2.012.000-Média e Alta Complexidade	6.025.000,00
2.013.000-Assistência Farmacéutica	450.000,00
2.014.000-Gestão do SUS	31.000,00
2.015.000-Programa Glicemia	36.000,00
2.017.000-Vigilância em Saúde	174.000,00
2.018.000-Medicamentos de Ordens Judiciais	1.070.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



ENVIO DE SUGESTÕES OU SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ATRAVÉS DO E-MAIL: FINANÇAS@COSMOPOLIS.SP.GOV.BR